



**PROJETO DE LEI Nº. 025/2016**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2016, e dá outras Providências".**

**Art. 1º** - Fica criado no Orçamento Programa de 2016, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** para atender as necessidades deste Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>Código da Despesa</b>	<b>Red.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
<b>O5</b>		<b>Secretaria Mun. de Assistência Social</b>		
<b>O5.002</b>		<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
<b>05.002.08.244.0013.2021</b>		<b>Manut. Fundo Mun. Assistência Social</b>		
3390.30.00.00.00	206	Material de Consumo	933	R\$ 7.000,00
3390.30.00.00.00	206	Material de Consumo	934	R\$ 28.100,00
3390.39.00.00.00	211	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	933	R\$ 3.000,00
3390.39.00.00.00	211	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	934	R\$ 8.600,00
4490.52.00.00.00	215	Equipamentos e Material Permanente	934	R\$ 4.300,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$ 51.000,00</b>

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

<b>Receita</b>	<b>Valor</b>
<b>Receita PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família - 17.21.34.10.10.01</b>	R\$ 6.000,00
<b>Receita PPAS - Piso Paranaense de Assist. Social - 17.21.34.10.10.02</b>	R\$ 35.000,00
<b>Receita IGD BF - 17.21.34.99.01</b>	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 51.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0311/2015, de 30 de junho de 2015 em conformidade com art. 31 e o anexo IV da Lei Municipal nº. 0219/2013, de 11 de setembro de 2013 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2016.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**